



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 360/2023

Aos quinze dias do mês de junho do ano de 2023, de um lado o Município de Maria da Fé, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.957/001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da matrícula funcional nº C 2382, inscrito no CPF n.º451.134326-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, **ANA HELENA FERRAZ CORREA** inscrita no CNPJ sob n.º 02.612.462/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça dos Vereadores, nº18, bairro Turquia, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo seu diretor, Sra. Ana Helena Ferraz Correa, brasileira, CPF nº 012.792.066-83, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º063/2023, Pregão Eletrônico nº007/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 15 de junho de 2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa AQUISIÇÃO FERRAGENS E MATERIAL HIDRÁULICO, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POLIESPORTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESTRUTURA METÁLICA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GALPÃO EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 3.1. O prazo de execução do objeto é imediato contados da assinatura do presente contrato.
- 3.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 19 de junho de 2023 e prazo final dia 19 de junho de 2024.
- 3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente 177.035,60 (cento e setenta e sete mil, trinta e cinco reais e sessenta centavos), a serem pagos de acordo parcelados de acordo com a necessidade de cada solicitação, conforme tabela abaixo:

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
1	ADAP. CURTO 1	FORTLEV -	UN	5,0000	1,8300	-	9,15
2	ADAP. CURTO 1 1/2	FORTLEV -	UN	5,0000	4,2000	-	21,00
3	ADAP. CURTO 1/2	FORTLEV -	UN	5,0000	0,4800	-	2,40
4	ADAP. CURTO 3/4	FORTLEV -	UN	5,0000	0,6600	-	3,30
5	ADAP. CX D'AGUA 1	FORTLEV -	UN	5,0000	16,3500	-	81,75
6	ADAP. CX D'AGUA 1 1/2 2"	FORTLEV -	UN	5,0000	20,1000	-	100,50
7	ADAP. CX D'AGUA 1/2	FORTLEV -	UN	5,0000	9,5000	-	47,50
8	ADAP. CX D'AGUA 3/4	FORTLEV -	UN	5,0000	10,5400	-	52,70
10	BUCHA DE REDUÇÃO 100X50	FORTLEV -	UN	5,0000	6,6300	-	33,15
11	BUCHA DE REDUÇÃO 100X75	FORTLEV -	UN	5,0000	9,3000	-	46,50
12	BUCHA DE REDUÇÃO 150 X 100	FORTLEV -	UN	5,0000	25,8600	-	129,30
13	BUCHA DE REDUÇÃO 25 X 20	FORTLEV -	UN	5,0000	0,4200	-	2,10
14	BUCHA DE REDUÇÃO 32 X 25	FORTLEV -	UN	5,0000	1,2300	-	6,15
15	BUCHA DE REDUÇÃO 50 X 25 AGUA	FORTLEV -	UN	5,0000	3,0900	-	15,45
16	BUCHA DE REDUÇÃO 50 X 32	FORTLEV -	UN	5,0000	3,9100	-	19,55
17	BUCHA DE REDUÇÃO 75 X 50 ESG	FORTLEV -	UN	5,0000	6,3000	-	31,50
18	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 25 X 20	FORTLEV -	UN	5,0000	2,3900	-	11,95
19	BUCHA DE REDUÇÃO LONG ESG 50X40MM	FORTLEV -	UN	5,0000	1,8000	-	9,00
20	BUCHA REDUÇÃO 100 X 50	FORTLEV -	UN	5,0000	6,6300	-	33,15
21	BUCHA REDUÇÃO 100 X 75	FORTLEV -	UN	5,0000	9,3000	-	46,50
22	BUCHA REDUÇÃO 75 X 50	FORTLEV -	UN	5,0000	6,3000	-	31,50
23	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 3.000 L	FIBROMAR -	UN	3,0000	1.755,0000	-	5.265,00
25	COT. AZUL 20MM	FORTLEV -	UN	5,0000	3,9900	-	19,95
26	COT. AZUL 25MM	FORTLEV -	UN	5,0000	6,0800	-	30,40



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais



www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

27	COT. AZUL 25MM X 20MM	FORTLEV -	UN	5,0000	4,5500	-	22,75
28	COT. PVC 100MM X 45	FORTLEV -	UN	5,0000	7,8500	-	39,25
29	COT. PVC 100MM X 50MM	FORTLEV -	UN	5,0000	18,0000	-	90,00
30	COT. PVC 100MM X 90	FORTLEV -	UN	5,0000	5,5000	-	27,50
31	COT. PVC 150MM X 45	FORTLEV -	UN	5,0000	44,6000	-	223,00
32	COT. PVC 150MM X 90	FORTLEV -	UN	5,0000	44,1500	-	220,75
33	COT. PVC 20MM C.R	FORTLEV -	UN	5,0000	1,5500	-	7,75
34	COT. PVC 20MM X 45	FORTLEV -	UN	5,0000	0,8700	-	4,35
35	COT. PVC 20MM X 90	FORTLEV -	UN	5,0000	0,3500	-	1,75
36	COT. PVC 25MM C.R	FORTLEV -	UN	5,0000	2,7000	-	13,50
37	COT. PVC 25MM X 20MM COLA	FORTLEV -	UN	5,0000	0,3600	-	1,80
38	COT. PVC 25MM X 20MM C.R	FORTLEV -	UN	5,0000	1,5500	-	7,75
39	COT. PVC 25MM X 45	FORTLEV -	UN	5,0000	1,3700	-	6,85
40	COT. PVC 25MM X 90	FORTLEV -	UN	5,0000	0,5300	-	2,65
41	COT. PVC 32MM X 45	FORTLEV -	UN	5,0000	3,5100	-	17,55
42	COT. PVC 32MM X 90	FORTLEV -	UN	5,0000	2,8800	-	14,40
43	COT. PVC 40MM X 45 ES	FORTLEV -	UN	5,0000	1,8500	-	9,25
44	COT. PVC 40MM X 90 ES	FORTLEV -	UN	5,0000	1,0700	-	5,35
45	COT. PVC 50MM X45	FORTLEV -	UN	5,0000	3,2300	-	16,15
46	COT. PVC 50MM X 45 AG	FORTLEV -	UN	5,0000	6,4500	-	32,25
47	COT. PVC 50MM X 90	FORTLEV -	UN	5,0000	2,3200	-	11,60
48	COT. PVC 50MM X 90 AG	FORTLEV -	UN	5,0000	5,9600	-	29,80
49	COT. PVC 75MM X 45	FORTLEV -	UN	5,0000	6,4000	-	32,00
50	COT. PVC 75MM X 90 ES	FORTLEV -	UN	5,0000	5,6800	-	28,40
51	Cumeeira para telha trapezoidal. Cumeeira para telha trapezoidal.	GERDAU -	UN	55,0000	58,3500	-	3.209,25
52	CURVA L.R 1 1/2 X 90 AG	FORTLEV -	UN	5,0000	13,1600	-	65,80
53	CURVA L.R 1/2 X 90	FORTLEV -	UN	5,0000	2,2200	-	11,10
54	CURVA L.R 1 X 90	FORTLEV -	UN	5,0000	7,0700	-	35,35
55	CURVA L.R 3/4 X 90	FORTLEV -	UN	5,0000	2,6800	-	13,40
56	CURVA R.L 1 1/2 X90 ES	FORTLEV -	UN	5,0000	6,7200	-	33,60
57	CURVA R.L 2 X 90	FORTLEV -	UN	5,0000	11,9000	-	59,50
58	CURVA R.L 3 X 90	FORTLEV -	UN	5,0000	34,7500	-	173,75
59	CURVA R.L 4 X 90	FORTLEV -	UN	5,0000	39,8000	-	199,00

AR



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



60	Disco de Corte 41/2. Disco de Corte 41/2.	STARRET -	UN	105,0000	2,9000	-	304,50
61	Disco de corte fino 7" (para ferragens) Disco de corte fino 7" (para ferragens)	STARRET -	UN	210,0000	7,3800	-	1.549,80
62	Eletrodo Denver 3,25 . Eletrodo Denver 3,25 .	FORTLEV -	KG	115,0000	22,7000	-	2,610,50
64	Fundo acabamento Azul Del Rey lata de 18 litros. Fundo acabamento Azul Del Rey lata de 18 litros.	LUKSCOLOR -	UN	5,0000	345,1500	-	1.725,75
65	Fundo de acabamento Verde folha (lata de 18 litros). Fundo de acabamento Verde folha (lata de 18 litros).	LUKSCOLOR -	UN	25,0000	345,1500	-	8.628,75
66	JUNÇÃO PVC 1 1/2	FORTLEV -	UN	5,0000	4,9500	-	24,75
67	JUNÇÃO PVC 2	FORTLEV -	UN	5,0000	11,0000	-	55,00
68	JUNÇÃO PVC 3	FORTLEV -	UN	5,0000	16,5000	-	82,50
69	JUNÇÃO PVC 3 X 2	FORTLEV -	UN	5,0000	11,8000	-	59,00
70	JUNÇÃO PVC 4	FORTLEV -	UN	5,0000	18,2500	-	91,25
71	JUNÇÃO PVC 4 X 2	FORTLEV -	UN	5,0000	14,0000	-	70,00
72	JUNÇÃO PVC 4 X3	FORTLEV -	UN	5,0000	23,0000	-	115,00
73	LUVA AZUL 1/2	FORTLEV -	UN	5,0000	4,3000	-	21,50
74	LUVA AZUL 3/4	FORTLEV -	UN	5,0000	5,6300	-	28,15
75	LUVA AZUL 3/4 X 1/2	FORTLEV -	UN	5,0000	4,5000	-	22,50
76	LUVA CORRER 100MM	FORTLEV -	UN	5,0000	14,4000	-	72,00
77	LUVA CORRER 75MM	FORTLEV -	UN	5,0000	12,2300	-	61,15
78	LUVA CORRER SOL 20MM 1/2	FORTLEV -	UN	5,0000	7,9500	-	39,75
79	LUVA CORRER SOL 25MM 3/4	FORTLEV -	UN	5,0000	10,7000	-	53,50
80	LUVA CORRER SOL 32MM	FORTLEV -	UN	5,0000	18,9500	-	94,75
81	LUVA C.R 1	FORTLEV -	UN	5,0000	4,4500	-	22,25
82	LUVA C.R 1/2	FORTLEV -	UN	5,0000	1,1200	-	5,60
83	LUVA C.R 3/4	FORTLEV -	UN	5,0000	1,3200	-	6,60
84	LUVA C.R 3/4 X 1/2	FORTLEV -	UN	5,0000	1,6400	-	8,20
85	LUVA C.R 50MM 1.1/2	FORTLEV -	UN	5,0000	21,3500	-	106,75
86	LUVA DE PVC 20MM	FORTLEV -	UN	5,0000	0,4500	-	2,25
87	LUVA DE PVC 25MM	FORTLEV -	UN	5,0000	0,6800	-	3,40
88	LUVA DE PVC 32MM	FORTLEV -	UN	5,0000	1,6100	-	8,05
89	LUVA DE PVC 50MM AG	FORTLEV -	UN	5,0000	3,7000	-	18,50
90	LUVA PVC 100MM	FORTLEV -	UN	5,0000	5,0100	-	25,05



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



91	LUVA PVC 150MM	FORTLEV -	UN	5,0000	29,8000	-	149,00
92	LUVA PVC 40MM ESG	FORTLEV -	UN	5,0000	1,1000	-	5,50
93	LUVA PVC 50MM ESG	FORTLEV -	UN	5,0000	2,6100	-	13,05
94	LUVA PVC 75MM	FORTLEV -	UN	5,0000	4,4800	-	22,40
95	Parafuso autobrocante 3/4 x 1/4 x 5/16. Parafuso autobrocante 3/4 x 1/4 x 5/16.	FORTLEV -	UN	10.500,0000	0,5600	-	5.880,00
101	TAMPAO PVC 100MM	FORTLEV -	UN	5,0000	5,5000	-	27,50
102	TAMPAO PVC 150MM	FORTLEV -	UN	5,0000	30,8700	-	154,35
103	TAMPAO PVC 20MM	FORTLEV -	UN	5,0000	0,7700	-	3,85
104	TAMPAO PVC 25MM	FORTLEV -	UN	5,0000	0,9800	-	4,90
105	TAMPAO PVC 32MM	FORTLEV -	UN	5,0000	1,8200	-	9,10
106	TAMPAO PVC 40MM ES	FORTLEV -	UN	5,0000	1,9000	-	9,50
107	TAMPAO PVC 50MM	FORTLEV -	UN	5,0000	3,1500	-	15,75
108	TAMPAO PVC 50MM AG	FORTLEV -	UN	5,0000	5,5000	-	27,50
109	TAMPAO PVC 75MM	FORTLEV -	UN	5,0000	6,7200	-	33,60
110	TEE C.R 25MM X 20MM	FORTLEV -	UN	5,0000	3,3400	-	16,70
111	TEE C.R 32MM X 25MM	FORTLEV -	UN	5,0000	15,6000	-	78,00
112	TEE PVC 100MM	FORTLEV -	UN	5,0000	11,9100	-	59,55
113	TEE PVC 100MM X 50MM	FORTLEV -	UN	5,0000	11,7000	-	58,50
114	TEE PVC 100MM X 75MM	FORTLEV -	UN	5,0000	14,6400	-	73,20
115	TEE PVC 150MM	FORTLEV -	UN	5,0000	38,4400	-	192,20
116	TEE PVC 150MM X 100MM	FORTLEV -	UN	5,0000	44,0000	-	220,00
117	TEE PVC 20MM	FORTLEV -	UN	5,0000	0,7800	-	3,90
118	TEE PVC 25MM	FORTLEV -	UN	5,0000	0,9400	-	4,70
119	TEE PVC 32MM	FORTLEV -	UN	5,0000	3,1500	-	15,75
120	TEE PVC 40MM ES	FORTLEV -	UN	5,0000	2,4200	-	12,10
121	TEE PVC 50MM AG	FORTLEV -	UN	5,0000	7,2900	-	36,45
122	TEE PVC 50MM ESG	FORTLEV -	UN	5,0000	5,1300	-	25,65
123	TEE PVC 50MM X 25MM	FORTLEV -	UN	5,0000	11,0200	-	55,10
124	TEE PVC 50MM X 32MM	FORTLEV -	UN	5,0000	18,6400	-	93,20
125	TEE PVC 75MM ESG	FORTLEV -	UN	5,0000	11,6800	-	58,40
126	TEE PVC 75MM X 50MM	FORTLEV -	UN	5,0000	12,6400	-	63,20
127	TEE PVC C.R 20MM	FORTLEV -	UN	5,0000	2,8400	-	14,20
128	TEE PVC C.R 25MM	FORTLEV -	UN	5,0000	3,5300	-	17,65

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



129	TEE PVC C.R. 32X3/4	FORTLEV -	UN	5,0000	15,9800	-	79,90
132	Telha Trapezoidal 043 termodinâmica	GERDAU -	UN	310,0000	148,5000	-	46.035,00
133	Thinner It de 18 litros. Thinner It de 18 litros.	LUKSCOLOR -	UN	15,0000	385,0000	-	5.775,00
134	Tubo de PVC Marrom 100 mm. Tubo de PVC Marrom 100 mm.	KRONA -	UN	100,0000	98,8000	-	9.880,00
135	Tubo de PVC Marrom 150 mm. Tubo de PVC Marrom 150 mm.	KRONA -	UN	100,0000	197,0000	-	19.700,00
136	Tubo de PVC Marrom 20 mm. Tubo de PVC Marrom 20 mm.	FORTLEV -	UN	100,0000	14,5200	-	1.452,00
137	Tubo de PVC Marrom 25 mm. Tubo de PVC Marrom 25 mm.	FORTLEV -	UN	100,0000	18,2400	-	1.824,00
138	Tubo de PVC Marrom 32 mm. Tubo de PVC Marrom 32 mm.	FORTLEV -	UN	100,0000	49,7000	-	4.970,00
139	Tubo de PVC Marrom 40 mm. Tubo de PVC Marrom 40 mm.	FORTLEV -	UN	100,0000	100,9000	-	10.090,00
140	Tubo de PVC Marrom 50 mm. Tubo de PVC Marrom 50 mm.	FORTLEV -	UN	100,0000	65,3000	-	6.530,00
141	Tubo de PVC Marrom 75 mm. Tubo de PVC Marrom 75 mm.	FORTLEV -	UN	100,0000	336,0000	-	33.600,00
142	TUBO ESG DN100	FORTLEV -	UN	5,0000	68,5800	-	342,90
143	TUBO ESG DN150	FORTLEV -	UN	5,0000	220,0000	-	1.100,00
144	TUBO ESG DN40	FORTLEV -	UN	5,0000	33,8000	-	169,00
145	TUBO ESG DN50	FORTLEV -	UN	5,0000	45,5000	-	227,50
146	TUBO ESG DN75	FORTLEV -	UN	5,0000	68,0000	-	340,00
147	TUBO SOL 20MM (1/2)	FORTLEV -	UN	5,0000	14,5000	-	72,50
148	TUBO SOL 25MM (3/4)	FORTLEV -	UN	5,0000	18,2500	-	91,25
149	TUBO SOL 32MM (1")	FORTLEV -	UN	5,0000	49,7000	-	248,50
150	TUBO SOL 50MM	FORTLEV -	UN	5,0000	65,3000	-	326,50
151	VALVULA RETENÇÃO ESGOTO 100MM (4P)	FORTLEV -	UN	5,0000	18,7500	-	93,75

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme ordem de compra enviados pelo departamento de Compras desta Prefeitura.

5.2. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.



CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.30.00.2.11.01.15.451.0035.2.0069 – MANUT.DO SERV. ENGENHARIA, OBRAS E ALMOXARIFADO.

4.4.90.51.00.2.06.01.12.361.0018.1.0015 – COSNTR.REF.AMPLIAÇÃO PREDIOS ESCOLARES E QUADRAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- c) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- e) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pela conferência e recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e Anexos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Carlos Alberto Lemes.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em



registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2.. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, MG, 19 de junho de 2023.

ADILSON DOS SANTOS - CPF 451.134.326-87
Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS - CPF 451.134.326-87
Dados: 2023.06.19 13:05:22 -03'00'

CONTRATANTE
Prefeito do Município de Maria da Fé/MG

CONTRATADA
Ana Helena Ferraz Correa

Testemunhas:

Nome: Luana Antonia A. Candido
CPF: 102371.446-97

Nome: Ana claudia Ferraz Cordeiro
CPF: 053.065.726-81